



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 301/2022

Processo Administrativo nº. 53.559/2022 – Pregão Eletrônico nº. 362/2022

Contrato nº. 301/2022

Processo Administrativo nº. 53.559/2022 – Pregão Eletrônico nº. 362/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **INVICTA CONSTRUÇÕES E DEDETIZAÇÃO LTDA ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANTIO E MANUTENÇÃO DE MUDAS - RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R\$ 209.990,00 (Duzentos e nove mil, novecentos e noventa reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 577 – Secretaria Municipal do Verde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE, **FILLIPE MARTINS MORAES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 44.219.892-9 e inscrito no CPF/MF sob nº. 303.124.418-43, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INVICTA CONSTRUÇÕES E DEDETIZAÇÃO LTDA ME**, com endereço na Rua Maua nº. 137 - Sala 2 - Bairro Centro - Cidade de Assis/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 22.038.795/0001-60, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº 15.718/2020 – Pregão Eletrônico nº 362/2022 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANTIO E MANUTENÇÃO DE MUDAS - RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O fornecimento e execução dos serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

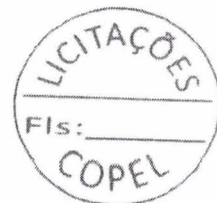
2.2 - Os serviços do presente CONTRATO deverão ser executados conforme cronograma do termo de referência.

2.3 - O prazo acima estipulado fica sujeito à alterações, quando devidamente justificadas, formalizadas e autorizadas, devido a motivos de força maior como condições climáticas adversas, chuvas torrenciais de alta intensidade ou acontecimentos do gênero que impossibilitem a execução dos serviços em campo.

2.4 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal do Verde, nos locais indicados no termo de referência – Anexo I, no município de Botucatu/SP.



Contrato nº. 301/2022

Processo Administrativo nº. 53.559/2022 – Pregão Eletrônico nº. 362/2022

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

3.3 – Os serviços deverão ser executados estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 209.990,00 (Duzentos e nove mil, novecentos e noventa reais).**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02.13.00 - Secretaria Municipal do Verde - 01.110.0000 - Geral - Ficha nº 577.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

6.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes Termo de Referência, referidas no Anexo I e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

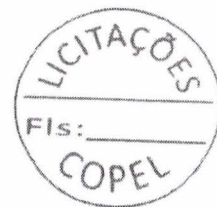
7.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termo da legislação vigente;

7.2 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.3 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;



Contrato nº. 301/2022

Processo Administrativo nº. 53.559/2022 – Pregão Eletrônico nº. 362/2022

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 10.499,50 (Dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual mais 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual. A garantia de execução contratual em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no item 13 do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 – O contrato poderá ser cancelado quando houver:

9.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

9.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

9.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

9.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

9.2 – O cancelamento do contrato unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como deste Contrato:

9.2.1 – Assunção imediata do objeto do contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

9.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar a respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

9.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

9.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

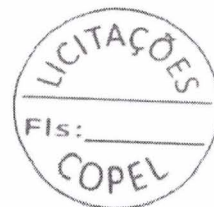
10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 301/2022

Processo Administrativo nº. 53.559/2022 – Pregão Eletrônico nº. 362/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 OUT 2022

FILLIPE MARTINS MORAES
Secretário Municipal do Verde

Documento assinado digitalmente



JAQUELINE PANCHINIAK
Data: 20/10/2022 17:22:09-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

INVICTA CONSTRUÇÕES E DEDETIZAÇÃO LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

Luciano Pelici
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2

2 -

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3